

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 120ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451.001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 18 do "Termo de Securização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 120ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securização, Listados em Créditos Imobiliários devidos pela MS Incorporadora S/A" ("Termo de Securização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular dos CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar, em relação ao Empreendimento Perequê e Spazio (conforme definido nos Documentos da Operação), a concessão de anuência para a realização da averbação dos instrumentos particulares de compra e venda firmados com os adquirentes na matrícula-mãe do empreendimento, referente exclusivamente às unidades cujos adquirentes ainda possuem saldo devedor após a entrega da respectiva unidade, em atendimento às exigências do Registro de Imóveis local, ficando a Devedora obrigada a promover, em até 60 (sessenta) dias contados da averbação do "habite-se" e individualização das matrículas, a lavratura e o registro das respectivas escrituras definitivas de compra e venda com alienação fiduciária em favor da Securizadora, bem como a replicação dos gravames nas matrículas individualizadas; e (ii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agente@votob.com.br e plc@votob.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI MS 120", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. A Instrução de Voto à distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal. Além disso, deverá conter uma declaração expressa de inexistência de circunstâncias que possam configurar conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, às demais partes da operação ou entre partes relacionadas. Ao optar pela Instrução de Voto, o Titular de CRI reconhece que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis aos CRI e declara que realizará sua própria análise desses riscos, independentemente das eventuais indicações fornecidas pelo Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securizadora (<https://www.canalsecurizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securização).

São Paulo, 15 de outubro de 2025. **Amanda Regina Martins Ribeiro** - Diretora de Securização



INTERIOR DE SP

Laboratório clandestino tinha adulteração de uísque de R\$ 4 mil

MALU MÔES/AE

A Polícia Civil de São Paulo localizou um laboratório clandestino usado para adulterar bebidas em São José dos Campos, no interior de São Paulo. De acordo com as investigações, o suspeito comprava garrafas de uísque de até R\$ 4 mil, adulterava manualmente e vendia por preço similar para não gerar suspeita.

"Esse indivíduo adquiria garrafas de bebidas de renome, marcas que custam de R\$ 3 a 4 mil. Então, ele comprava por 10% do valor da garrafa original. Eram enviados também os lacres, as tampinhas falsas, tudo isso. A partir disso, ele tinha as bombonas de uísque e de outras bebidas falsas e ele fazia de uma forma manual, botava o funil, colocava aquela bebida falsa, fechava, lacrava e revendia", explicou a delegada Leslie Caran Petrus.

Ele foi preso ontem, durante operação contra rede criminosa envolvida na produção e venda de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol. A ação é coordenada pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic).

Ao todo, foram seis prisões e 20 mandados de busca e apreensão cumpridos nas cidades de São Paulo, Santo André, Poá, São José dos Campos, Santos, Guarujá, Presidente Prudente e Araraquara. O objetivo é localizar e apreender produtos, maquinários e materiais utilizados para a produção de bebidas falsificadas, além de celulares, documentos e outros objetos que possam auxiliar na identificação dos envolvidos e na comprovação dos crimes.

O Brasil registra 32 casos confirmados de intoxicação por metanol, de acordo com dados divulgados pelo Ministério da Saúde nesta segunda-feira, 13. Há ainda 181 ocorrências em investigação e 320 suspeitas descartadas. Cinco mortes pelo consumo da substância foram confirmadas, todas no Estado de São Paulo - três na capital, uma em São Bernardo do Campo e outra em Osasco.

Com 100 casos em investigação, São Paulo continua sendo também o Estado com o maior número de ocorrências confirmadas para a intoxicação da substância, com 23 notificações.

GESTÃO ESTADUAL

Tarcísio está perto de assumir terrenos da favela do Moinho

GEOVANI BUCCI/AE

O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas (Republicanos), comentou nesta terça-feira, o avanço da gestão estadual sobre o controle da área da favela do Moinho, no centro da capital paulista, que tem sido alvo de disputa entre os governos estadual e federal. O decreto que oficializa a cessão da área por 20 anos ao Estado foi publicado no Diário Oficial de ontem.

O acordo de transferência havia sido anunciado em junho, durante visita do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) na região. Tarcísio foi convidado,

mas não compareceu por conta de evento habitacional em São Bernardo do Campo (SP), berço político de Lula. Pela medida, o governo paulista passa a ter posse e direitos de uso da área, enquanto a propriedade formal permanece com a União.

"Logo que a gente consiga desmobilizar, a gente inicia a construção do Parque do Moinho. A gente vai ter a demolição daquelas estruturas", afirmou Tarcísio. "Aí nós vamos fazer a transposição de linhas, a construção daquilo que vai ser a Estação Bom Retiro, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), e também o Parque do Moinho, que vai se

integrar à grande intervenção urbanística que a gente vai fazer no centro."

Segundo o governador, 70% das famílias que ocupavam o local já foram removidas, e o atendimento habitacional "segue como prioridade" da administração estadual. Parte dos moradores já recebeu unidades definitivas, enquanto outros estão sendo atendidos por meio do aluguel social até a conclusão dos novos empreendimentos, de acordo com ele. Tarcísio afirmou ainda que a área representa hoje um risco à integridade física das pessoas que ainda vivem no local, devido ao comprometimento estrutural dos

imóveis.

CRIME ORGANIZADO

O governador também declarou que o Estado mantém o acompanhamento das investigações sobre a atuação do crime organizado na região, após denúncias de ameaças a funcionários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a moradores. Ele afirmou que a situação se estabilizou após uma operação policial que prendeu lideranças criminosas do Primeiro Comando da Capital (PCC) ligadas à favela, permitindo que as ações no entorno transcorressem "de forma mais serena e segura".

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 145ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO... FICAM CONVOCADOS OS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 145ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA ("TITULARES DOS CRI" e "CRI", respectivamente, nos termos da Cláusula 13.3 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE Green USVF CAETÉ S.A., pela SPE Green USVF CAETÉ II S.A., pela SPE Green USVF CAETÉ III S.A., pela SPE Green USVF Campo Belo S.A., pela SPE Green USVF Campo Belo III S.A., pela SPE Green USVF Campo Belo III S.A. e pela SPE Green USVF Muriae I S.A.", celebrado em 21 de maio de 2025 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme aditado em 29 de maio de 2025 ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente), da Resolução do CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e do § 2º do artigo 121 da Lei nº 6.040, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a se reunirem em 1ª (primeira) convocação para a Assembleia Especial de Investidores, que será realizada no dia 04 de novembro de 2025, às 15:00 (quinze) horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"): (i) aprovar a inclusão dos seguintes empreendimentos imobiliários a serem objeto da destinação de recursos, com a consequente substituição do Anexo XII do Termo de Securitização: (a) como destinação de recursos da Nota Comercial CAETÉ, objeto do Termo de Emissão SPE CAETÉ, o empreendimento imobiliário a ser desenvolvido na matrícula 23.910, registrada perante o Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca e Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais ("Imóvel Green Painelinas I"), de titularidade da SPE GREEN USVF CAETÉ S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 58.998.460/0001-58 ("SPE CAETÉ"), com a consequente substituição do Anexo VII ao Termo de Emissão SPE CAETÉ, caso aprovada a inclusão; (b) como destinação de recursos da Nota Comercial CAETÉ II, objeto do Termo de Emissão SPE CAETÉ II, o empreendimento imobiliário a ser desenvolvido na matrícula 222.600, Gleba B, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, Estado de Minas Gerais ("Imóvel Green Painelinas II"), de titularidade da SPE GREEN USVF CAETÉ III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 60.464.210/0001-62 ("SPE CAETÉ II"), com a consequente substituição do Anexo VII ao Termo de Emissão SPE CAETÉ II, caso aprovada a inclusão; (c) como destinação de recursos da Nota Comercial CAETÉ III, objeto do Termo de Emissão SPE CAETÉ III, o empreendimento imobiliário a ser desenvolvido na matrícula 122.600, Gleba B, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia, Estado de Minas Gerais ("Imóvel Green Painelinas III"), de titularidade da SPE GREEN USVF CAETÉ III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 58.998.460/0001-58 ("SPE CAETÉ I"), com a consequente substituição do Anexo VII ao Termo de Emissão SPE CAETÉ I, caso aprovada a inclusão; (d) como referidos anexo passarão a vigorar nos termos do Anexo I à ata de assembleia; (ii) aprovar a inclusão das seguintes garantias: (a) como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ, a serem constituídas pela SPE CAETÉ, (a.1) a alienação fiduciária sobre os bens reais de superfície sobre o Imóvel Green Painelinas I, de titularidade da SPE CAETÉ, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície" ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície Painelinas I"); e (a.2) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido no Imóvel Green Painelinas I, de titularidade da SPE CAETÉ, por meio de aditamento ao Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças"); (b) como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ II, a serem constituídas pela SPE CAETÉ II, (b.1) a alienação fiduciária sobre os direitos reais de superfície sobre o Imóvel Green Painelinas II, de titularidade da SPE CAETÉ II, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície" ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície Painelinas II"); e (b.2) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido no Imóvel Green Painelinas II, de titularidade da SPE CAETÉ II, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ III, a serem constituídas pela SPE CAETÉ III, (b.1) a alienação fiduciária sobre os direitos reais de superfície sobre o Imóvel Green Painelinas III, de titularidade da SPE CAETÉ III, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície" ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície Painelinas III"); e (b.2) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido no Imóvel Green Painelinas III, de titularidade da SPE CAETÉ III, por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) caso aprovado o item (ii) acima, aprovar, ou não, a liberação das seguintes garantias: (a) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície CAETÉ I e a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento CAETÉ I, de titularidade da SPE CAETÉ I, como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ I; (b) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície CAETÉ II e a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento CAETÉ II, de titularidade da SPE CAETÉ II, como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ II; e (c) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície CAETÉ III e a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos recebíveis futuros dos contratos de locação do Empreendimento CAETÉ III, de titularidade da SPE CAETÉ III, como garantias do Termo de Emissão SPE CAETÉ III; (iv) aprovar a alteração da Cláusula 4.8.2, inciso (ii) dos respectivos Termos de Emissão de Nota Comercial emitidos pela SPE CAETÉ, pela SPE CAETÉ II, pela SPE CAETÉ III, pela SPE GREEN USVF CAMPO BELO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 59.001.109/0001-96 ("SPE CAMPO BELO"), pela SPE GREEN USVF CAMPO BELO III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 59.001.114/0001-07 ("SPE CAMPO BELO III"), pela SPE GREEN USVF CAMPO BELO III S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 60.464.584/0001-88 ("SPE CAMPO BELO III") e pela SPE GREEN USVF MURIAE I S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, 3º Andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob nº 58.999.457/0001-31 ("SPE MURIAE I"), para prover que as Disponibilizações (conforme definido no Termo de Securitização) do Valor do Fundo de Obra (conforme definido no Termo de Securitização) respectiva emitente das Notas Comerciais, serão realizadas conforme medição do Agente de Medição (conforme definido no Termo de Securitização) condicionadas, além das hipóteses previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da referida Cláusula 4.8.2, a comprovação, pela respectiva emitente das Notas Comerciais, de pre-notação do direito real de superfície no respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente; (v) caso aprovados os itens (i) a (iv) acima, aprovar a alteração do Anexo V dos Termos de Emissão de Notas Comerciais, que trata do Cronograma Indicativo, em razão da modificação dos Empreendimentos Imobiliários (conforme definidos nos Documentos de Emissão) e da alteração de seus dados, bem como aprovar a alteração de quaisquer cláusulas que se façam necessárias em decorrência das referidas modificações; (vi) aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado o evento previsto na Cláusula 6.1, subitem (d), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 8 das Notas Comerciais, em razão do descumprimento das obrigações previstas no Anexo II da ata de assembleia; e (vii) aprovar a contratação, pela Securitizadora, do escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 03.834.440/0001-32 ("PMK Advogados"), para atuar como assessor legal, nos termos da proposta constante do Anexo III da ata de assembleia, cujos custos serão suportados com os recursos do Patrimônio Separado, para celebração de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, bem como autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação do item acima. Fica consignado que a proposta do assessor legal poderá ser prontamente disponibilizada aos Titulares dos CRI mediante solicitação individual encaminhada à Emissora ou ao Agente Fiduciário, por meio dos endereços eletrônicos indicados neste edital de convocação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitantes que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail agt@canalsecurizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRI FOR-GRÉ 145", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto à Emissora, para o e-mail juridico@canalsecurizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: agt@assembleiaoliveiraestudo.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. A instrução de voto de: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração ou voto contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a ordem de votação e o voto à distância durante a Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico, em linha com o Item "do Art. 21 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral, constantes nas Notas Comerciais que faça referência a outros cartórios, em especial os localizados no Estado do Tocantins, permanecendo válido e eficaz o registro já efetivado em São Paulo; (iv) aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (v) aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (vi) aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (vii) deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii" do Termo de Securitização; (iii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxix" do Termo de Securitização; (iv) Deliberar sobre a ratificação de que, em conformidade com a Cláusula 5.1 da Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), o registro da referida Cessão Fiduciária deve ser realizado exclusivamente perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, afastando-se quaisquer Cartórios de Recebíveis Imobiliários, em série única, da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 11 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 21ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Devidos Pela Tocantins Energias Renováveis S.A.", conforme aditado ("Termo de Securitização"), celebrado com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), a se reunirem em 03 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, conforme abaixo mencionado ("Assembleia Geral"), para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxvii" do Termo de Securitização; (ii) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.3, subitem "xxviii